

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A Administração Judicial – A.J. informa que está trabalhando na verificação e análise do quadro de credores listados pela POLO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, (nome fantasia de “Polo Comércio e Representação”) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.705/0001-65, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará na Rua Quinta do Tapanã, nº 275 A, Tapanã, CEP nº 68.825-360 e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA (nome fantasia de “Mestre Cuca Alimentos”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.776/0001-55, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará na Rua Quinta do Tapanã, nº 275 B, Tapanã, CEP nº 68.825-360, razão pela qual encaminhará carta aos credores nos termos da Lei informando seus créditos e classe.

Os credores não listados na relação de credores e aqueles que discordem dos créditos e/ou classe listados pela “Recuperanda” poderão requerer, desde já, a inclusão ou correção dos seus créditos e/ou classe, através do procedimento de Habilitação/Divergência ADMINISTRATIVA, a ser apresentado diretamente à Administração Judicial, através do e-mail: aj@senagomes.adv.br.

A habilitação/divergência deve conter:

- 1– O nome completo, identidade, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e - mail do credor;
- 2– O valor exato do crédito devido (atualizado até 01/04/2024), sua classe e sua origem/fundamento, apresentando a planilha de atualização do crédito;
- 3 – Todos os documentos que comprovem o crédito buscado (contratos, decisões judiciais, cálculos judiciais e homologação, certidão de crédito emitida pelo Juízo onde se processa a execução – caso se trate de crédito discutido judicialmente, etc), bem como dos documentos pessoais e de representação (RG, CPF, atos constitutivos e procuração, caso o credor opte pelo patrocínio de advogado);
- 4 - Eventuais honorários sucumbenciais só poderão ser habilitados pelo próprio advogado, em procedimento específico por ele apresentado;
- 5 - A divergência/habilitação deve ser encaminhada em arquivo único no formato “PDF”, contendo todos os documentos que comprovam o crédito.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – PRAZO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA: **15 (quinze) dias corridos**, a contar da publicação do edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005.

2 - A DIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA **NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS** DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO E PERDA DE PRAZO